

arquivado

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2019

**Dispõe sobre a reversão de imóvel cedido pelo Município ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o imóvel localizado na Avenida Coronel Pedro Paranhos, s/nº, Bairro de São Sebastião, nesta cidade, fora cedido ao Instituto Brasileiro Pró-Cidadania, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 00.460.831/0001-46, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 3341, Edifício Empresarial Tacaruna, Salas 602/603, Bairro do Torreão, Recife – PE, CEP: 52.030-210, conforme autorização dada pela Lei Municipal nº 1.890/2011, de 31 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1.905/2012, de 12 de março de 2012, bem como,

**CONSIDERANDO** que a mencionada cessão se destinou à implantação do Projeto Tenda da Cidadania pelo Instituto Brasileiro Pró-Cidadania;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da referida Lei estabeleceu a hipótese de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município dos Palmares, mediante simples notificação administrativa, se porventura o cessionário desse a ele destinação diferente daquela prevista na Lei, ou não implantasse o referido projeto na área, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura da Escritura Pública de Cessão de Direitos de Posse, ou, ainda, na hipótese de desativação do projeto;

**CONSIDERANDO** que, para que seja concretizada a reversão de imóvel público cedido, deverá ser garantido ao cessionário o contraditório e a ampla defesa, sendo nula a reversão automática do bem;

**CONSIDERANDO** que fora expedida Notificação, datada de 09/09/2019, endereçada ao Instituto Brasileiro Pró-Cidadania, devidamente protocolada nessa entidade no dia 12/09/2019, no sentido de que se manifestasse sobre a inexecução do encargo imposto pela Lei Municipal nº 1.890/2011, havendo o cessionário respondido através do documento que intitulou de “Contranotificação à Notificação”, recebido no dia 20/09/2019;

**CONSIDERANDO** que as alegações do cessionário não foram suficientes para demonstrar o regular funcionamento do Projeto Tenda da Cidadania, no local que lhe fora cedido pelo Município dos Palmares;

**CONSIDERANDO** a ausência de documentos comprobatórios do regular funcionamento do Projeto Tenda da Cidadania, demonstrando o descumprimento do objeto que fundamentou a cessão de posse do terreno;

**CONSIDERANDO** que o cessionário confirmou a cedência do terreno, ou de parte dele, para outras entidades, além da Liga Desportiva dos Palmares, como o COMDECA, a UNAMP e o AA – Alcoólicos Anônimos, caracterizando desvio de finalidade da cessão, ainda que de forma provisória;

**CONSIDERANDO** que, quando da cessão do terreno ao cessionário, o Município cedente não se comprometeu a manter financeiramente e de forma permanente as atividades do Projeto Tenda da Cidadania, havendo apenas a Lei autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e termos de parceria com o Instituto Brasileiro Pró-Cidadania,



## GABINETE DO PREFEITO

na área de desenvolvimento e inclusão social, consoante o art. 6º da Lei Municipal nº 1.890/2011;

**CONSIDERANDO** que o Instituto Brasileiro Pró-Cidadania possui sede regional nesta cidade, localizada na Avenida Frei Caneca, nº 217, Centro, no local onde antigamente funcionaram as Delegacias Municipal e Regional dos Palmares, cujo prédio fora igualmente cedido pelo Município dos Palmares, através da Lei Municipal nº 1.647/2004, onde a referida instituição poderá desenvolver suas atividades;

**CONSIDERANDO** que a propriedade deverá atender a sua função social, consoante o preceituado pela Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIII;

**CONSIDERANDO** o interesse do Município dos Palmares em construir no local, onde outrora funcionou o Ginásio Poliesportivo Luiz Portela de Carvalho: “O Portelão”, uma quadra poliesportiva e uma pista de cooper, agregando à área os equipamentos públicos de modo a torná-la um complexo poliesportivo, em razão de já existir na proximidade o Estádio Municipal de Futebol Wlisses Arcanjo de Oliveira: “O Ulissão”;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município dos Palmares, nos autos do Processo Administrativo GP nº 01/2019;

**CONSIDERANDO**, enfim, a conveniência e o interesse do Serviço Público Municipal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Por este ato unilateral da Administração, fica determinada a reversão ao Patrimônio Disponível do Município dos Palmares do terreno medindo 8.687,00m<sup>2</sup> (oito mil e seiscentos e oitenta e sete metros quadrados), localizado na Avenida Coronel Pedro Paranhos, s/nº, Bairro de São Sebastião, nesta cidade, que fora doado ao Instituto Brasileiro Pró-Cidadania, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 00.460.831/0001-46, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 3341, Edifício Empresarial Tacaruna, Salas 602/603, Bairro do Torreão, Recife – PE, CEP: 52.030-210, através da Lei Municipal nº 1.890/2011, de 31 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1.905/2012, de 12 de março de 2012, haja vista a desativação do Projeto Tenda da Cidadania e a cedência da área para outras entidades, com fundamento no que dispõe o art. 3º da mencionada Lei.

**Art. 2º** - Fica determinado à Procuradoria-Geral do Município a adoção de medidas visando o cumprimento do disposto no presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Palmares – PE, em 02 de outubro de 2019.



## GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Decreto Municipal nº 028/2019, de 02/10/2019).

  
**ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município dos Palmares